

ANO 2001

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 119/2001

OBJETO Cria o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora
de Necessidades Especiais, dispondo sobre sua organização e dando provi-
-dências correlatas

Apresentado em sessão do dia 03/12/2001

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 03 / 12 / 01 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3072/01

Lei n.º 3127, de 07 de dezembro de 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N.º 3127 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2001

Cria o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, dispondo sobre sua organização e dando providências correlatas.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito do Município de Bebedouro, usando de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais de Bebedouro.

ART. 2º - O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais de Bebedouro terá caráter consultivo de aconselhamento e assessoria ao Governo Municipal nas questões da pessoa portadora de necessidades especiais tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

I - acompanhar e avaliar as políticas voltadas para a pessoa portadora de necessidades especiais, propondo as alterações consideradas necessárias;

II - propor políticas públicas, campanhas de sensibilização e de conscientização e/ou programas educativos, a serem desenvolvidos por órgãos estaduais e/ou em parceria com entidades da sociedade civil;

III - promover a divulgação, no âmbito da Administração Pública Municipal, de idéias ou estudos referentes à sua área de atuação;

IV - articular-se com os demais Conselhos Municipais afins;

V - articular-se com órgãos e Departamentos Municipais de planejamento e/ou execução, nas políticas voltadas para a pessoa portadora de deficiência, objetivando uma atuação ampliada, integrada e efetiva;

VI - opinar sobre assuntos que lhe forem encaminhados;

VII - elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta lei não excluem as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

ART. 3º - O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais de Bebedouro realizará seu trabalho através de Comissões Temáticas, das quais poderão participar qualquer pessoa de notório saber, participante ou não do Conselho, ou que estejam relacionadas com a finalidade da Comissão.

Parágrafo Único - As Comissões Temáticas são as seguintes:

1 - Trabalho, Emprego e Renda;

2 - Saúde, Prevenção, Habilitação e Reabilitação;

3 - Educação e Cultura;

4 - Esporte, Turismo e Lazer;

5 - Transporte, Arquitetura e Urbanismo/Acessibilidade;

6 - Justiça, Legislação e Cidadania;

7 - Comunicação e Relações Institucionais;

8 - Família.

ART. 4º - O Conselho Municipal para Assuntos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais de Bebedouro será integrado pelos seguintes órgãos e entidades, havendo uma suplência por titular:

I - 1 (um) representante do Prefeito Municipal;

II - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Obras;

III - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;

IV - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

V - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Promoção Social;

VI - 1 (um) representante das mantenedoras de cursos de nível superior sediadas no Município;

VII - 1 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro (APAE);

VIII - 1 (um) representante da Associação de Valorização do Deficiente Auditivo de Bebedouro (AVIDA);

IX - 1 (um) representante da Associação dos Deficientes Físicos de Bebedouro (ADEBE);

X - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Bebedouro;

§ 1º - Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades que compõem o Conselho e nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

§ 2º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução.

ART. 5º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, efetivos ou suplentes e as deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas, no mesmo ano, sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato pelo conselheiro titular.

§ 3º - A critério do conselho, poderão participar das reuniões convidados com direito a voz.

ART. 6º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

ART. 7º - O Conselho Municipal para Assuntos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais de Bebedouro será coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, eleitos por seus pares, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim.

ART. 8º - No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por decreto.

ART. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

ART. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

ART. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 07 de dezembro de 2001.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 07 de dezembro de 2001

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N.º 3127 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2001

Cria o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, dispendo sobre sua organização e dando providências correlatas.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito do Município de Bebedouro, usando de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais de Bebedouro.

ART. 2º - O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais de Bebedouro terá caráter consultivo de aconselhamento e assessoria ao Governo Municipal nas questões da pessoa portadora de necessidades especiais tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

I – acompanhar e avaliar as políticas voltadas para a pessoa portadora de necessidades especiais, propondo as alterações consideradas necessárias;

II – propor políticas públicas, campanhas de sensibilização e de conscientização e/ou programas educativos, a serem desenvolvidos por órgãos estaduais e/ou em parceria com entidades da sociedade civil;

III – promover a divulgação, no âmbito da Administração Pública Municipal, de idéias ou estudos referentes à sua área de atuação;

IV – articular-se com os demais Conselhos Municipais afins;

V – articular-se com órgãos e Departamentos Municipais de planejamento e/ou execução, nas políticas voltadas para a pessoa portadora de deficiência, objetivando uma atuação ampliada, integrada e efetiva;

VI – opinar sobre assuntos que lhe forem encaminhados;

VII – elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo Único – As atribuições conferidas ao Conselho de que trata não excluem as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

ART. 3º - O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais de Bebedouro realizará seu trabalho através de Comissões Temáticas, das quais poderão participar qualquer pessoa de notório saber, participante ou não do Conselho, ou que estejam relacionadas com a finalidade da Comissão.

Parágrafo Único – As Comissões Temáticas são as seguintes:

1 – Trabalho, Emprego e Renda;

2 – Saúde, Prevenção, Habilitação e Reabilitação;

3 – Educação e Cultura;

4 – Esporte, Turismo e Lazer;

5 – Transporte, Arquitetura e Urbanismo/Acessibilidade;

6 – Justiça, Legislação e Cidadania;

7 – Comunicação e Relações Institucionais;

8 – Família.

ART. 4º - O Conselho Municipal para Assuntos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais de Bebedouro será integrado pelos seguintes órgãos e entidades, havendo uma suplência por titular:

I – 1 (um) representante do Prefeito Municipal;

II – 1 (um) representante do Departamento Municipal de Obras;

III – 1 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;

IV – 1 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

V – 1 (um) representante do Departamento Municipal de Promoção Social;

VI – 1 (um) representante das mantenedoras de cursos de nível superior sediadas no Município;

VII – 1 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro (APAE);

VIII – 1 (um) representante da Associação de Valorização do Deficiente Auditivo de Bebedouro (AVIDA);

IX – 1 (um) representante da Associação dos Deficientes Físicos de Bebedouro (ADEBE);

X – 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Bebedouro;

§ 1º - Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades que compõem o Conselho e nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

§ 2º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução.

ART. 5º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, efetivos ou suplentes e as deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas, no mesmo ano, sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato pelo conselheiro titular.

§ 3º - A critério do conselho, poderão participar das reuniões convidados com direito a voz.

ART. 6º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

ART. 7º - O Conselho Municipal para Assuntos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais de Bebedouro será coordenado por um Presidente, um Vice - Presidente e um Secretário Executivo, eleitos por seus pares, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim.

ART. 8º - No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por decreto.

ART. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

ART. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 07 de dezembro de 2001.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 07 de dezembro de 2001

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N.º 3127 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2001

Cria o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, dispondo sobre sua organização e dando providências correlatas.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito do Município de Bebedouro, usando de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais de Bebedouro.

ART. 2º - O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais de Bebedouro terá caráter consultivo de aconselhamento e assessoria ao Governo Municipal nas questões da pessoa portadora de necessidades especiais tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

I - acompanhar e avaliar as políticas voltadas para a pessoa portadora de necessidades especiais, propondo as alterações consideradas necessárias;

II - propor políticas públicas, campanhas de sensibilização e de conscientização e/ou programas educativos, a serem desenvolvidos por órgãos estaduais e/ou em parceria com entidades da sociedade civil;

III - promover a divulgação, no âmbito da Administração Pública Municipal, de idéias ou estudos referentes à sua área de atuação;

IV - articular-se com os demais Conselhos Municipais afins;

V - articular-se com órgãos e Departamentos Municipais de planejamento e/ou execução, nas políticas voltadas para a pessoa portadora de deficiência, objetivando uma atuação ampliada, integrada e efetiva;

VI - opinar sobre assuntos que lhe forem encaminhados;

VII - elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - As atribuições conferidas ao Conselho de que trata não excluem as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

ART. 3º - O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais de Bebedouro realizará seu trabalho através de Comissões Temáticas, das quais poderão participar qualquer pessoa de notório saber, ou que estejam relacionadas com a finalidade da Comissão.

Parágrafo Único - As Comissões Temáticas são as seguintes:

1 - Trabalho, Emprego e Renda;

2 - Saúde, Prevenção, Habilitação e Reabilitação;

3 - Educação e Cultura;

4 - Esporte, Turismo e Lazer;

5 - Transporte, Arquitetura e Urbanismo/Acessibilidade;

6 - Justiça, Legislação e Cidadania;

7 - Comunicação e Relações Institucionais;

8 - Família.

ART. 5º - O Conselho Municipal para Assuntos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais de Bebedouro será integrado pelos seguintes órgãos e entidades, havendo uma suplência por titular:

I - 1 (um) representante do Prefeito Municipal;

II - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Obras;

III - 2 (dois) representantes do Departamento Municipal de Educação;

IV - 2 (dois) representantes do Departamento Municipal de Saúde;

V - 2 (dois) representantes do Departamento Municipal de Promoção Social;

VI - 1 (um) representante das mantenedoras de cursos de nível superior sediadas no Município;

VII - 2 (dois) representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro (APAE);

VIII - 2 (dois) representantes da Associação de Valorização do Deficiente Auditivo de Bebedouro (AVIDA);

IX - 2 (dois) representantes da Associação dos Deficientes Físicos de Bebedouro (ADEBE);

X - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Bebedouro;

§ 1º - Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades que compõem o Conselho e nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

§ 2º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução.

ART. 6º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, efetivos ou suplentes e as deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas, no mesmo ano, sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato pelo conselheiro titular.

§ 3º - A critério do conselho, poderão participar das reuniões convidados com direito a voz.

ART. 7º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

ART. 8º - O Conselho Municipal para Assuntos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais de Bebedouro será coordenado por um Presidente, um Vice - Presidente e um Secretário Executivo, eleitos por seus pares, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim.

ART. 9º - No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por decreto.

ART. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

ART. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 07 de dezembro de 2001.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 07 de dezembro de 2001

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/0566/2001 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de Dezembro de 2.001.

Senhor Prefeito,

Venho através deste comunicar Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 03 de dezembro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 119/2.001, de autoria do Poder Executivo que Cria o Conselho Municipal para assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, dispondo sobre sua organização e dando providências correlatas.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3072/2.001, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.


Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor,
Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO DE LEI Nº 3072/2001

Cria o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, dispondo sobre sua organização e dando providências correlatas.

De autoria do Poder Executivo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais de Bebedouro.

ART. 2º - O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades de Bebedouro terá caráter consultivo de aconselhamento e assessoria ao Governo Municipal nas questões da pessoa portadora de necessidades especiais tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

I – acompanhar e avaliar as políticas voltadas para a pessoa portadora de necessidades especiais, propondo as alterações consideradas necessárias;

II – propor políticas públicas, campanhas de sensibilização e de conscientização e/ou programas educativos, a serem desenvolvidos por órgãos estaduais e/ou em parceria com entidades da sociedade civil;

III – promover a divulgação, no âmbito da administração Pública Municipal, de idéias ou estudos referentes à sua área de atuação;

IV – articular-se com os demais Conselhos Municipais afins;

V – articular-se com órgãos e Departamentos Municipais de planejamento e/ou execução, nas políticas voltadas para a pessoa portadora de deficiência, objetivando uma atuação ampliada, integrada e efetiva;

VI – opinar sobre assuntos que lhe forem encaminhados;

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

VII – elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo Único – As atribuições conferidas ao Conselho de que trata não excluem as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

ART 3º - O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais de Bebedouro realizará seu trabalho através de Comissões Temáticas, das quais poderão participar qualquer pessoa de notório saber, participante ou não do Conselho, ou que estejam relacionados com a finalidade da Comissão.

Parágrafo Único – As Comissões Temáticas são as seguintes:

- 1 – Trabalho, Emprego e Renda;
- 2 – Saúde, Prevenção, Habilitação e Reabilitação;
- 3 – Educação e Cultura;
- 4 – Esporte, Turismo e Lazer;
- 5 – Transporte, Arquitetura e Urbanismo/Acessibilidade;
- 6 – Justiça, Legislação e Cidadania;
- 7 – Comunicação e Relações Institucionais;
- 8 – Família.

ART. 4º - O Conselho Municipal para Assuntos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais de Bebedouro será integrado pelos seguintes órgãos e entidades, havendo uma suplência por titular:

- I – 1 (um) representante do Prefeito Municipal;
- II – 1 (um) representante do Departamento Municipal de Obras;
- III – 1 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – 1 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

V – 1 (um) representante do Departamento Municipal de Promoção Social;

VI – 1 (um) representante das mantenedoras de cursos de nível superior sediadas no Município;

VII – 1 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro (APAE);

VIII – 1 (um) representante da Associação de Valorização do Deficiente Auditivo de Bebedouro (AVIDA);

IX – 1 (um) representante da Associação dos Deficientes Físicos de Bebedouro (ADEBE);

X – 1 (um) representante da Ordem dos Advogados de Brasil – Subsecção Bebedouro;

§ 1º - Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades que compõem o Conselho e nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

§ 2º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução.

ART. 5º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, efetivos ou suplentes e as deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas, no mesmo ano, sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato pelo conselheiro titular.

§ 3º - A critério do conselho, poderão participar das reuniões convidados com direito a voz.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 6º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

ART. 7º - O Conselho Municipal para Assuntos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais de Bebedouro será coordenado por um Presidente, um Vice – Presidente e um Secretário Executivo, eleitos por seus pares, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim.

ART. 8º - No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por decreto.

ART. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

ART. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 11 – Revogam – se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de dezembro de 2001.

Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE

Wilson Antonio Riguetto
1º SECRETÁRIO

João Batista Bianchini
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de novembro de 2001
OEP/1031/ha

Senhor Presidente,

Apresentamos o presente Projeto de Lei, que cria o Conselho Municipal para Assuntos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais de Bebedouro, dispendo sobre sua organização e dando outras providências, para apreciação e aprovação por esta Egrégia Câmara.

Trata-se de Projeto de enorme relevância social, vindo a atender a uma camada da sociedade que vem tendo seus direitos esquecidos na formulação de políticas públicas em todo o nosso país.

Este Governo não poderia ficar de braços cruzados, entendendo que a luta por um Brasil melhor começa pelo Município, célula mater da Nação. Assim buscamos oferecer nossa parcela de contribuição, dentro das medidas que estão ao alcance do Município.

Tem sido a tônica da atuação governamental a de fomentar a auto-organização da sociedade, em que cada segmento se reúne e mobiliza os próprios esforços no intuito de tornar efetivos seus próprios direitos.

A legislação brasileira voltada aos direitos dos portadores de necessidades especiais é bastante avançada, moderna, proporcionando aos mesmos, uma série de direitos que, infelizmente, não foram ainda, neste País, efetivamente praticados.

É justamente este o objetivo deste Conselho. Com a sua criação dar-se-á um passo significativo rumo à verdadeira efetivação dos direitos dos portadores de necessidades especiais.

Esta é uma aspiração que nos tem sido dirigida pelos portadores de necessidades especiais e daqueles que se preocupam e lutam por eles.

É tarefa do Poder Público como um todo, envolvendo os Poderes Executivo e Legislativo, trabalhar de todas as formas possíveis para lograr a inclusão dos portadores de necessidades especiais em nossa sociedade, para que façam exercer sua cidadania de forma participativa, opinando e influenciando na definição e no atendimento de seus direitos.

“Deus Seja Louvado”

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres Vereadores em aprovarem o presente Projeto de Lei o mais brevemente possível, no que estarão atendendo os mais legítimos interesses de todos aqueles que são portadores de alguma espécie de necessidade especial, ajudando a promover sua inclusão social.

Certos da atenção, enviamos protestos de elevada estima.

Cordialmente.


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Walter de Oliveira Cávoli
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

“Deus Seja Louvado”

“Deus Seja Louvado”



APROVADO EM 03/12/01

16 VOTOS FAVORÁVEIS
— VOTOS CONTRÁRIOS


Walter de Oliveira Cávoli
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 119 /2001

Cria o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, dispondo sobre sua organização e dando providências correlatas.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito do Município de Bebedouro, usando de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais de Bebedouro.

ART. 2º - O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais de Bebedouro terá caráter consultivo de aconselhamento e assessoria ao Governo Municipal nas questões da pessoa portadora de necessidades especiais tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

I – acompanhar e avaliar as políticas voltadas para a pessoa portadora de necessidades especiais, propondo as alterações consideradas necessárias;

II – propor políticas públicas, campanhas de sensibilização e de conscientização e/ou programas educativos, a serem desenvolvidos por órgãos estaduais e/ou em parceria com entidades da sociedade civil;

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

III – promover a divulgação, no âmbito da Administração Pública Municipal, de idéias ou estudos referentes à sua área de atuação;

IV – articular-se com os demais Conselhos Municipais afins;

V – articular-se com órgãos e Departamentos Municipais de planejamento e/ou execução, nas políticas voltadas para a pessoa portadora de deficiência, objetivando uma atuação ampliada, integrada e efetiva;

VI – opinar sobre assuntos que lhe forem encaminhados;

VII – elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo Único – As atribuições conferidas ao Conselho de que trata não excluem as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

ART. 3º - O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais de Bebedouro realizará seu trabalho através de Comissões Temáticas, das quais poderão participar qualquer pessoa de notório saber, participante ou não do Conselho, ou que estejam relacionadas com a finalidade da Comissão.

Parágrafo Único – As Comissões Temáticas são as seguintes:

1 – Trabalho, Emprego e Renda;

2 – Saúde, Prevenção, Habilitação e Reabilitação;

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

- 3 – Educação e Cultura;
- 4 – Esporte, Turismo e Lazer;
- 5 – Transporte, Arquitetura e Urbanismo/Acessibilidade;
- 6 – Justiça, Legislação e Cidadania;
- 7 – Comunicação e Relações Institucionais;
- 8 – Família.

ART. 4º - O Conselho Municipal para Assuntos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais de Bebedouro será integrado pelos seguintes órgãos e entidades, havendo uma suplência por titular:

- I – 1 (um) representante do Prefeito Municipal;
- II – 1 (um) representante do Departamento Municipal de Obras;
- III – 1 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;
- IV – 1 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

V – 1 (um) representante do Departamento Municipal de Promoção Social;

VI– 1 (um) representante das mantenedoras de cursos de nível superior sediadas no Município;

VII– 1 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro (APAE);

VIII – 1 (um) representante da Associação de Valorização do Deficiente Auditivo de Bebedouro (AVIDA);

IX – 1 (um) representante da Associação dos Deficientes Físicos de Bebedouro (ADEBE);

X – 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subsecção Bebedouro;

§ 1º - Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades que compõem o Conselho e nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

§ 2º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução.

ART. 5º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, efetivos ou suplentes e as deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas, no mesmo ano, sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato pelo conselheiro titular.

§ 3º - A critério do conselho, poderão participar das reuniões convidados com direito a voz.

ART. 6º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

ART. 7º - O Conselho Municipal para Assuntos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais de Bebedouro será coordenado por um Presidente, um Vice - Presidente e um Secretário Executivo, eleitos por seus pares, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim.

ART. 8º - No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por decreto.

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

ART. 9º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

ART. 11 – – Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de novembro de 2001.


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 119/2001, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Cria o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, dispondo sobre sua organização e dando providências correlatas.

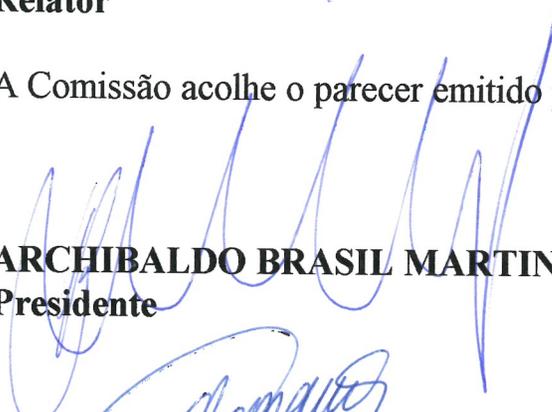
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

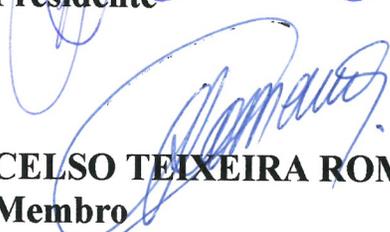
APÓS Parecer do Juridico Damos Pela
Localidade e Const. Funcionalidade

Sala das Sessões, 03 de Dezembro de 2001.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Sessões,de.....de 2.001

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 119/2001**, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Cria o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, dispondo sobre sua organização e dando providências correlatas.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *Realidade conforme parecer jurídico*.

Sala das Sessões, *03* de *Dezembro* de 2001.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE

Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM

Presidente

WILSON ANTONIO RIGUETTO

Membro

Sala das Sessões, de de 2001.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 119/2001, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Cria o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, dispondo sobre sua organização e dando providências correlatas.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

acordo com o juridico deste caso por comunicação e oportunidade.

Sala das Sessões, de de 2001.

ELISABETE SICHIERI BEZERRA
Relatora

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten signature]
CLEYDE DO ESPIRITO SANTO
Presidente

[Handwritten signature]
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

Sala das Sessões, de de 2001.

“Deus seja Louvado”



PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO

Projeto de Lei nº 119/2001

O Projeto de Lei nº 119/2001, trata da criação do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais.

As atribuições do Conselho estão arroladas no art. 2º.

A forma de composição do Conselho está prevista no art. 4º, sendo que os seus membros não serão remunerados (art. 6º).

O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

As despesas com a manutenção do Conselho serão custeadas através de dotação do orçamento em vigor.

A propositura apresentada pelo Executivo insere-se dentro da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

Não há nenhum óbice de natureza legal que impeça a aprovação do projeto de lei.

O amparo às pessoas portadoras de necessidades especiais é um dever não apenas de ordem legal, mas também de imposição da consciência humana.

Sugerimos apenas a seguinte emenda corretiva ao art. 3º, expungindo da propositura algumas imprecisões de natureza redacional:

“Art. 3º - O Conselho para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais de Bebedouro realizará seu trabalho através de Comissões Temáticas, das quais poderá participar qualquer pessoa de notório saber, participante ou não do Conselho, ou que esteja relacionada com a finalidade da Comissão.”

Nosso parecer é favorável ao Projeto de Lei.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de dezembro de 2.001.

JOSÉ IVO VANNUCHI

Assistente Jurídico

OAB/SP 104.170

“Deus Seja Louvado”

①

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N. 119/2001.

O projeto de lei n. 119/2001 trata da criação do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais.

As atribuições do Conselho estão arroladas no art. 2º.

A forma de composição do Conselho está prevista no art. 4º, sendo que os seus membros não serão remunerados (art. 6º).

O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida ^a ~~o~~ recondução.

As despesas com a manutenção do Conselho serão custeadas através de dotação do orçamento em vigor.

A propositura apresentada pelo Executivo insere-se dentro da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

Não há nenhum óbice de natureza legal que impeça a aprovação do projeto de lei.

O amparo às pessoas portadoras de necessidades especiais é um dever não apenas de ordem legal, mas também imposição da consciência humana.

Sugerimos apenas a seguinte emenda corretiva ao art. 3º., expungindo da propositura algumas imprecisões de natureza redacional:

"Art. 3º. – O Conselho para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais de Bebedouro realizará seu trabalho através de Comissões Temáticas, das quais poderá participar qualquer pessoa de notório saber, participante ou não do Conselho, ou que esteja relacionada com a finalidade da Comissão".

Nosso parecer é favorável ao projeto de lei.

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N. 118/2001.